

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE



Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 – Centro – CEP: 56.250-000 – Trindade-PE
TELEFAX: 87 3870-1156 – CNPJ: 11.040.912/0001-03

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 - FMS

CONTRATAÇÃO EM CARÁTER URGENTE PARA FORNECIMENTO DE MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO E VENTILADOR NEWPORT, EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDIMENTO NO COMBATE AO COVID-19.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente exercício a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do COVID-2019, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos;

CONSIDERANDO que o COVID-19 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

CONSIDERANDO que a rede municipal de saúde deve implementar planos de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para prevenir a infecção e ao mesmo tempo para receber eventualmente os casos graves da doença, necessitando da contratação de serviços e compra de material e insumos em caráter emergencial;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

CONSIDERANDO que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 – Centro – CEP: 56.250-000 – Trindade-PE
TELEFAX: 87 3870-1156 – CNPJ: 11.040.912/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE



Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro - CEP: 56.250-000 - Trindade-PE
TELEFAX: 87 3870-1156 - CNPJ: 11.040.912/0001-03

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, bem como a Medida Provisória nº 926/2020 (anexos), que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual Nº 48.809, DE 14 DE MARÇO DE 2020, e outros, que declaram situação de emergência em todo o território Pernambucano, para prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal, que declara situação de Emergência em todo o território do município de Trindade/PE, para prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, que o Município de Trindade/PE; enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para a contratação materiais e insumos para o tratamento e a adoção de medidas profiláticas para a prevenção da COVID-19,

CONSIDERANDO, que a empresa EDQUALITY DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES -ME; inscrita no CNPJ n.º 26.211.408/0001-04, apresentou documentos exigidos na lei de licitações e contratos, bem como demonstrou ter apresentado a melhor proposta de preços entre as demais cotações (anexas)

Esta procuradoria, do Município de Trindade, diante da solicitação e exposição de motivos da Secretária de Saúde, para contratação por dispensa de licitação com a empresa EDQUALITY DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES -ME; inscrita no CNPJ n.º 26.211.408/0001-04, sediada a Rua Felinto de Farias Castro, 151 - Cruzeiro - Gravata - PE, CEP 55.644-220, representada por Antônio Edênio Ferreira, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua São José, 11 - Condomínio Vila Amélia - Cruzeiro - Gravata - PE; portador do CPF n.º 222.254.123-91 Carteira de Habilitação n.º 01227568804 DETAN/PE, para contratação em caráter urgente para fornecimento de 10 Máscaras de Alta Concentração e 01 ventilador Newport, exclusivamente para atendimento no combate ao COVID-19, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, resolve dar **PARECER FAVORÁVEL A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação de acima descrita, através da empresa EDQUALITY DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES -ME; inscrita no CNPJ n.º 26.211.408/0001-04

Face a isto, o Município tem adotado todas as medidas necessárias para avaliar as proposta apresentadas, bem como o preço praticado, neste caso para averiguar se o valor praticado está dentro do preço de mercado ou não.

No presente caso, considerando que os valores propostos pela empresa e praticado supracitadas se encontram dentro do valor de mercado, entende-se por

Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro - CEP: 56.250-000 - Trindade-PE
TELEFAX: 87 3870-1156 - CNPJ: 11.040.912/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE



Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro - CEP: 56.250-000 - Trindade-PE
TELEFAX: 87 3870-1156 - CNPJ: 11.040.912/0001-03

justificável a sua contratação para fornecimento de VENTILADOR NEWPORT W MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO, exclusivamente para atendimento no combate ao COVID-19, que deverá se dar nos prazos e condições estipulados pelo Município, para o atendimento emergencial de sua demanda.

Assim, dada a situação adversa ocasionada pela pandemia da COVID-19, que sem dúvidas configura emergência, presente está o nexo de causalidade entre a contratação e a situação de emergência, bem como a razoabilidade dos preços praticados.

Este parecer será submetido a apreciação da Sra. Secretária de Saúde, para a decisão final.

Trindade, 04 de agosto de 2020.

Diogo Sarmiento Gadelha de Barros
Advogado – OAB/PE 26177
Procurador Geral do Município



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20200807120249.pdf>